



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL N.º 584/2003.

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE ALUGUEL DE CASA FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FNS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATUANTES NA ÁREA DE PREVENÇÃO DA DOENÇA DE CHAGAS E DENGUE.

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de aluguel de imóvel residencial, para funcionamento da Fundação Nacional da Saúde – FNS/Secretaria Municipal de Saúde, atuantes na área de prevenção a Doença de Chagas e Dengue, no valor de até **R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, por um período de 10 (dez) meses**, estando o posto de Saúde próximo do final da obra, o contrato poderá ser rescindido antes do termino autorizado.

Art. 2º - O pagamento decorrente do empenho do presente contrato de locação durante o período, inerente às taxas de água e luz, correrão por conta da Contratante.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Art. 3.^a - As despesas necessárias a execução da presente lei, correrão por contas das dotações próprias do orçamento vigente e se necessário suplementadas.

Art. 4.^o - Esta Lei entrará em vigor a partir de janeiro/2004, revogadas as disposições contrárias, dada, autuada e registrada em livro próprio, publique-se em data supra.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,
Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de Janeiro de 2004.


AIRTON RONDINA LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada e
afixada em local de costume
para conhecimento de todos.